



FIBRIA CELULOSE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 60.643.228/0001-21

NIRE 35.300.022.807 | Código CVM n.º 12793

COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

A **FIBRIA CELULOSE S.A.** ("Companhia"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM n.º 480, de 9 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 480"), comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que foi realizada transação com parte relacionada da Companhia, nos termos do Anexo 30-XXXIII da ICVM 480, conforme indicado abaixo:

Partes	Fibria Celulose S.A. (" <u>Companhia</u> " ou " <u>Beneficiária</u> ") e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (" <u>BNDES</u> " e, em conjunto com a Companhia e a Interveniente, " <u>Partes</u> ").
Relação com a Companhia	O BNDES é o controlador do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (" <u>BNDESPAR</u> "), que detém 29,08% do capital social da Companhia. Além disso, o BNDESPAR e a Votorantim S.A., detentora de 29,42% do capital social total da Companhia, são partes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, cujo Primeiro Aditamento foi celebrado em 29 de outubro de 2014.
Data da operação	Em 08 de junho de 2018, as Partes celebraram o Aditivo n.º 4 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo n.º 18.5.4.4.004 (" <u>Documento de Utilização do Limite de Crédito 04</u> " ou " <u>DULC 04</u> "), que será posteriormente registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.
Objeto da operação	<p>Em 02 de maio de 2017, as Partes celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo n.º 17.2.0056.1 ("<u>Contrato</u>"), objeto da comunicação sobre partes relacionadas divulgada pela Companhia em 08 de maio de 2017, que prevê a abertura de um limite de crédito rotativo, pelo BNDES à Companhia e Fibria-MS, no valor total de até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais).</p> <p>De acordo com o Contrato, a destinação específica, o valor comprometido do limite de crédito, bem como os prazos de carência e amortização deverão ser estabelecidos pelas Partes através de documentos de utilização do limite de crédito.</p> <p>Por meio do DULC 04, o BNDES disponibilizou à Companhia o valor de R\$ 45.422.000,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais), correspondente a parte do limite de crédito aberto conforme o Contrato.</p>
Principais termos e condições	O valor ora disponibilizado pelo BNDES à Companhia foi dividido da seguinte forma:

	<p>(a) Subcrédito A4: no valor total de R\$ 17.033.000,00 (dezessete milhões e trinta e três mil reais). O valor do Subcrédito A4 advém de recursos ordinários do BNDES, conforme disposto no inciso II da Cláusula Primeira do Contrato, sendo que o valor de cada parcela será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.</p> <p>Sobre a parcela do Subcrédito A4 não capitalizada incidirá juros remuneratórios de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP – divulgada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do disposto na Cláusula sétima do DULC 04.</p> <p>(b) Subcrédito B4: no valor de R\$ 28.389.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais). O valor do Subcrédito B4 advém de recursos ordinários do BNDES, conforme disposto no inciso II da Cláusula Primeira do Contrato, no âmbito da Resolução nº 3.199, de 11 de setembro de 2017, da Diretoria do BNDES, observadas todas as demais disposições relativas aos Subcréditos providos com tais recursos, com exceção da Cláusula Quinta do Contrato.</p> <p>O valor de cada parcela do Subcrédito B4 a ser colocada à disposição da Companhia não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.</p> <p>Sobre o valor total do Subcrédito B4 incidirá juros remuneratórios de 2,11% (dois inteiros e onze centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 7.2 do DULC 04. O saldo devedor da Companhia, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos do disposto na Cláusula 7.2.1 do DULC 04.</p> <p>Os Subcréditos A4 e B4 serão destinados para investimentos em modernização industrial, manutenção da capacidade produtiva e segurança nas unidades da BENEFICIÁRIA, localizadas em Aracruz/ES, Três Lagoas/MS e Jacaré/SP</p>
Participação do BNDES no processo de decisão sobre a transação e na negociação desta como representante da Companhia.	Não houve participação dos administradores da Companhia indicados pelo BNDESPAR na negociação do Contrato.



	<p>A celebração do Contrato foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de março de 2017, sendo que dois dos nove conselheiros que participaram da reunião foram indicados pelo BNDESPAR, tendo esses declarado não estarem impedidos de participar em tal deliberação ("Aprovação").</p>
<p>Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração da Companhia considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado</p>	<p>A Companhia tem por procedimento a busca pelas melhores condições de mercado e taxas de financiamento para seus projetos de investimento, bem como a realização de cotações em diversas instituições financeiras para alcançar tais objetivos.</p> <p>As propostas são encaminhadas pelos bancos em seus diversos canais de comunicação e são, oportunamente, analisadas e compiladas para a tomada de decisão e início de negociação, sempre respeitando as políticas internas de contratação e <i>compliance</i> da Companhia. Além de não ter havido a participação dos administradores da Companhia indicados pelo BNDESPAR na negociação do DULC 04, a Companhia considera que a operação foi realizada em condições comutativas, tendo em vista que o BNDES ofereceu as melhores taxas do mercado alinhadas às melhores condições para a realização da operação.</p>

São Paulo, 13 de junho de 2018.

Guilherme Perboyre Cavalcanti
Diretor de Relações com Investidores